CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00622 / 99

ABERTURA: 21/06/99 HORA: 14:30

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 44/99

HISTORICO:

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convenio com a Associacao Companheiros do Menor de Braganca Paulista - COMENOR.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Para arquivo, com 41 (quarenta e uma) folhas.

CONCLUÍDO EM:_____/_____/_____

ENCAMINHADO AO DDAP:_____/_____/_____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 622/99
Fls. 02
a) m

PROJETO DE LEI Nº 44/99
de 25/6/99

Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Associação dos Companheiros do Menor de Bragança Paulista – COMENOR.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal de Bragança Paulista, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Companheiros do Menor de Bragança Paulista – COMENOR, visando o atendimento a adolescentes do sexo masculino, em caracterizada situação de abandono ou vítima de maus tratos, nos termos da minuta em anexo.

§ 1º - O atendimento contemplará pessoas na faixa etária de 12 anos completos a 18 anos incompletos (art. 2º do ECA);

§ 2º - A unidade só poderá atender 12 adolescentes, no máximo, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§ 3º - Os adolescentes infratores serão excluídos do presente convênio.

Art. 2º - A participação do Executivo Municipal no convênio se dará com o repasse de quantia mensal de R$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando no período de vigência do convênio a quantia de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Parágrafo Único – Os recursos serão liberados mensalmente, sempre que possível, no segundo dia útil do mês, a partir de julho de 1999.

Em 01 - 2º Aumo

Art. 3º - O presente convênio terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 1999, podendo haver prorrogação até 31 de dezembro de 2000, com a avaliação pelas partes, dos resultados obtidos.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 622 / 99
Fls. 03
a)

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos vigente e futuro, suplementadas se necessário, sendo a do corrente exercício a abaixo especificada:

11 – Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social

06 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

15.81.483.2.226
3132 – Outros Serviços e encargos

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 622 / 99
Fls. 04
a) m.

Em 01

MINUTA

Convênio que entre si celebram a Prefeitura do Município de Bragança Paulista e a Associação Companheiros do Menor de Bragança Paulista – COMENOR.

A Prefeitura do Município de Bragança Paulista, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor José Lavelli de Lima, devidamente autorizado pela Lei nº _____ , de _____ de _____ de _____ e, de outro lado, a COMENOR, representada pelo seu Presidente, Senhor _____ , têm entre si justo e conveniado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo o atendimento de adolescente do sexo masculino, entre 12 anos completos e 18 anos incompletos, do Município de Bragança Paulista, em caracterizada situação de abandono ou vítima de maus tratos, encaminhado, prioritariamente, pelo Poder Judiciário.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

I – Constituem obrigações da Comenor:

a) Acolher em local adequado e cuidar dos adolescentes, prestando especial serviço sócio-educativo e de assistência, conforme o "Projeto Abrigo da Comenor", considerado parte integrante deste Convênio.

b) Promover orientação e acompanhamento destes adolescentes, através de técnicos das áreas de assistência social e psicológica.

c) Manter arquivo atualizado, com documentação dos assistidos e seus históricos.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 622/99
Fls. 05
a) m.

II – A Comenor se reserva o direito de:

a) Não permitir que sejam colocados no abrigo mais de 12 adolescentes, conforme artigo 92, inciso III do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

b) Não permitir a entrada de adolescente infrator.

c) Não permitir a entrada de pessoa com menos de 12 anos.

III – Constituem obrigações da Prefeitura:

a) Repassar à Comenor, mensalmente, a quantia de R$ 6.000,00 (seis mil reais), a partir de julho, inclusive, até dezembro de 1999.

b) Liberar os recursos financeiros, sempre que possível, no segundo dia útil de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Comenor apresentará relatório mensal parcial das atividades desenvolvidas em função deste convênio e relatório consolidado na data de encerramento.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 622/99
Fls. 06
a) m

CLÁUSULA QUARTA

DA INADIMPLÊNCIA

A inadimplência das obrigações constantes deste convênio implicará em sua denúncia por qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 1999, podendo haver prorrogação até 31 de dezembro de 2000, com a avaliação, pelas partes, dos resultados obtidos.

CLÁUSULA SEXTA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, através da assinatura de instrumento específico.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade para dirimir todas as questões resultantes da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 622/99
Fls. 07
a) M.

CLÁUSULA OITAVA

DA ASSINATURA

E por se acharem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Bragança Paulista,

_____ ***Prefeito Municipal***

_____ ***Presidente da COMENOR***

Testemunhas:

Nome: _____ **R.G.** _____

Nome: _____ **R.G.** _____

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 622/99
Fls. 08
a) m.

Ofício CM-297/99

Em 21 de junho de 1999.

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Tem o presente a finalidade de apresentar a essa Egrégia Câmara, para apreciação, o Projeto de Lei que versa sobre autorização para o Município firmar convênio com a **Associação Companheiros do Menor de Bragança Paulista – COMENOR**, destinado ao atendimento a adolescentes do sexo masculino em situação de abandono ou que estejam sendo vítimas de maus tratos.

A Prefeitura deverá repassar à entidade a importância de R$ 6.000,00 (seis mil reais), mensalmente, no período de julho a dezembro de 1.999, podendo o convênio ser prorrogado por mais 12 (doze) meses. As obrigações da **Comenor** estão detalhadas na minuta do citado convênio que acompanha o Projeto de Lei e dele faz parte.

Os adolescentes a serem atendidos pelo projeto em questão são aqueles que se encontram em estado de risco social. Será de relevante importância assistí-los com o embasamento pretendido, sempre procurando enfocar a garantia de um futuro digno, bem como o equilíbrio social da nossa população.

No aguardo de ser o presente projeto de lei apreciado com a menor brevidade possível, de oportuno reitero a Vossa Excelência e a seus dignos pares meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
BRAGANÇA PAULISTA - SP
21 JUN 14:36 99 001810

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

REQUERIMENTO N° 520/99

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 622/99
Fls. 09
a)

ENCAMINHAMENTO: Ao Plenário da Câmara Municipal

ASSUNTO: Requer regime de urgência urgentíssima na apreciação do Projeto de Lei n° 44/99, de autoria do Prefeito José Lavelli de Lima

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 22 / 06 / 99
Presidente da Câmara

REQUEREMOS, obedecidas as formalidades regimentais, seja apreciado em regime de urgência urgentíssima o **PROJETO DE LEI N° 44/99** – de autoria do prefeito José Lavelli de Lima – que autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Associação dos Companheiros do Menor de Bragança Paulista – COMENOR.

JUSTIFICATIVA: Tem o convênio entre a Prefeitura e a COMENOR a finalidade de atender adolescentes - de 12 anos completos a 18 anos incompletos – em caracterizada situação de abandono ou vítima de maus tratos. Considerando a expectativa da COMENOR em colocar esse trabalho em prática o mais breve possível e considerando que a Câmara terá apenas mais uma sessão ordinária antes do recesso de julho próximo, torna-se necessária a apreciação da matéria em regime de urgência urgentíssima.

Casa do Poder Legislativo, 22 de junho de 1999-06-21

a. **ARNALDO DE CARVALHO PINTO**
(CARVALHO PINTO)

Luiz Francisco Villaça
Adilson Leitão Xavier
Nelson Shinobu Sasahara
João Afonso Sólis
Mário Rizzardo
Marco Antonio Marcolino
Marçal Alves de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 6222/99
Fl. 10
a.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA PARA ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

PROJETO DE LEI Nº 44/99 - autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Associação dos Companheiros do Menor de Bragança Paulista - COMENOR.

(S) COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

(S) COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

(S) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Casa do Poder Legislativo, 25 de junho de 1999

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 622 / 99
Fls. 11
a)

PARECER DO RELATOR

1 **MATÉRIA EM EXAME: Projeto de Lei nº 44/99** – do Executivo Municipal – autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Associação dos Companheiros do Menor de Bragança Paulista – COMENOR.

2 **RELATÓRIO e CONCLUSÃO**

Quanto à legalidade, nada a opor.

Quanto ao mérito, pretende a Prefeitura celebrar convênio com a COMENOR de Bragança Paulista, para fins de atendimento a adolescentes, unicamente do sexo masculino, em estado de necessidade.

Com relação à alçada desta comissão, somos favoráveis.

Outros aspectos, como por exemplo a questão do repasse, bem como a exclusividade ao adolescente masculino e outras dúvidas deverão ser debatidos em Plenário.

Somos, a princípio, pela aprovação do presente projeto, pois entendemos ser importante.

Casa do Poder Legislativo, 24 de junho de 1999.

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO – Relator

Luiz Carlos Ferreira

Adilson Leitão Xavier

Nelson Shinobu Sasahara

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESSAS).

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 622/99
Fls. 12
a)

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 44/99.
RELATOR: VEREADOR **PAULO MIGUEL ZENORINI.**

1 Matéria em exame: Trata-se de projeto de autoria do Executivo local, que autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Associação Companheiros do Menor de Bragança Paulista (Comenor).

2 . Relatório:

O projeto trata da implantação de um abrigo para adolescentes, tipo de atendimento esse que ainda não temos em nossa cidade e que levou outra entidade (SAMA) a ter vários conflitos com o Poder Judiciário, pois em diversas vezes a entidade foi obrigada a receber adolescentes, contrariando as suas próprias regras estatutárias.

Gostaríamos de destacar apenas que o projeto atenderá a uma parcela dos adolescentes em situação de abandono, do sexo masculino, ficando excluídas as adolescentes.

Entendemos que essa parceria Comenor-Prefeitura deveria ser estendida às adolescentes, tendo um abrigo também exclusivo para o sexo feminino.

Sabemos da seriedade do trabalho desenvolvido pela Comenor e por isso entendemos que a Prefeitura Municipal deveria já garantir também o atendimento às adolescentes.

3 PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 25 de junho de 1999.

PAULO MIGUEL ZENORINI
Vereador

João Soares Souza Lima

Luiz Gonzaga Pires Mathias

DE ACORDO. EM 25/6/99.

Fábio de Assis Livreri

Marçal Alves de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 622/99
Fl. 13
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref. PROJETO DE LEI Nº 44/99
Relator: CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)

PARECER DO RELATOR

1.1 - A matéria em análise, de autoria do Executivo, autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Associação dos Companheiros do Menor de Bragança Paulista – COMENOR, visando ao atendimento a adolescentes do sexo masculino, em caracterizada situação de abandono ou vítima de maus tratos.

1.2 – Considerando o trabalho a ser realizado pela referida entidade, não há questionamentos quanto ao mérito da presente matéria. Os jovens na faixa etária prevista no projeto atualmente não têm onde se instalar quando se encontram em estado de risco social, pois as entidades existentes no município, pelo seu Estatuto, não prestam atendimento a esses adolescentes.

1.3 – A Prefeitura irá repassar à entidade, no contexto da parceria, R$ 6.000,00 mensais. O gasto da entidade, conforme informação anexa a este parecer, deverá atingir cerca de R$ 7.165,00, sendo, pois, maior do que o repasse. O serviço é de incontestável relevância.

CONCLUSÃO

2.1 PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 29 de junho de 1999.

CLÓVIS AMARAL GARCIA – relator
(Clovinho)

DECISÃO DA COMISSÃO, 29/6/99

FAVORÁVEIS AO PARECER DO RELATOR	CONTRÁRIOS AO PARECER DO RELATOR
Paulo Mário Arruda de Vasconcellos Mário Rizzardo Nicola Cortez Luiz Francisco Villaça	

comenor
Associação Companheiros do Menor de Bragança Paulista

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 602/99
fls. 14

Estimativa de valores para execução do Projeto Abrigo

Previsão de despesas mensais:

a) **Fixas**

Aluguel:	R$	500,00
Água, luz, telefone, iptu:	R$	200,00
Funcionários:	R$	2.765,00
Encargos sociais:	R$	1.500,00
Outros:	R$	100,00

b) **Variáveis**

Alimentação:	R$	1.500,00
Remédios:	R$	100,00
Material pedagógico:	R$	100,00
Automóvel (combustível e manutenção):	R$	100,00
Vestuário:	R$	200,00
Outros:	R$	100,00
Total:	R$	7.165,00

Observação:
O valor restante deverá ser coberto através das contribuições de associados, outras doações, promoções, etc.

José Diaulas Pimentel de Almeida
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
28 JUN 1606 66 001909
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Rua Santa Clara, 826 – Centro – Bragança Paulista – SP
Fones: (011) 7843-2343 9967-0258
C.G.C 51.315.729.0001-98 Insc. Estadual - Isento

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PL Nº 44/99 - Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Associação dos Companheiros do Menor de Bragança Paulista – COMENOR -.

( ) - **EMENDA Nº** 01 - 1º turno **- SUBSTITUTIVA -**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 622/99
Fls. 15
a)

Substitua a 1ª folha da minuta do convênio pela que acompanha esta emenda.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade substituir a 1ª folha da minuta constante do projeto, conforme solicitação do Chefe do Executivo.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
24 de junho de 1999 – *237º da Fundação*

a) **ADILSON LEITÃO**
Vereador - PFL

Marco Antonio Marcolino
Nelson Shinobu Sasahara
Paulo Miguel Zenorini
Luiz Gonzaga Pires Mathias
Benedito Aparecido de Car
Marçal Alves de Oliveira
Fábio de Assis Livreri

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
Sala das Sessões, 05/7/99
Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 622/99
Fls. 16
a)

MINUTA

Convênio que entre si celebram a Prefeitura do Município de Bragança Paulista e a Associação Companheiros do Menor de Bragança Paulista – COMENOR.

A Prefeitura do Município de Bragança Paulista, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor José Lavelli de Lima, devidamente autorizado pela Lei nº _____, de _____ de _____ de _____ e, de outro lado, a COMENOR, representada pelo seu Presidente, Senhor _____, têm entre si justo e conveniado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo o atendimento de adolescente do sexo masculino, entre 12 anos completos e 18 anos incompletos, do Município de Bragança Paulista, em caracterizada situação de abandono ou vítima de maus tratos, encaminhado, prioritariamente, pelo Poder Judiciário.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

I – Constituem obrigações da Comenor:

a) Acolher em local adequado e cuidar dos adolescentes, prestando especial serviço sócio-educativo e de assistência.

b) Promover orientação e acompanhamento destes adolescentes, através de técnicos das áreas de assistência social e psicológica.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PL Nº 44/99 - Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Associação dos Companheiros do Menor de Bragança Paulista – COMENOR -.

EMENDA Nº 01 - 2º TURNO. **- MODIFICATIVA -**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 622/99
Fls. 17
a)

O Artigo 3º do projeto de lei passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O presente convênio terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 1999, podendo ser prorrogado por 18 meses com avaliação pelas partes dos resultados obtidos.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade evitar que na próxima administração municipal a COMENOR enfrente dificuldades financeiras para continuidade de seus trabalhos.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
05 de julho de 1999 – *237º da Fundação*

a) ADILSON LEITÃO XAVIER
Vereador

Paulo Miguel Zenorini

Mário Rizzardo

Nelson Shinobu Sasahara

José Sérgio Conti Júnior

Marco Antonio Marcolino

João Afonso Sólis

Nicola Cortez

Clóvis Amaral Garcia

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
Sala das Sessões, 05/7/99
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 44/99

TURNO DE VOTAÇÃO: 1º **EM:** 05/7/99 - **NA** 3ª **SESSÃO** extraordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

(X) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 622/99
Fls. 18
a)

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO) Des.	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA (ausente)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	17	0	

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 44/99

TURNO DE VOTAÇÃO: 2º **EM:** 05/7/99 - **NA** 3ª **SESSÃO** extraordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

(X) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 622/99
Fls. 19
a)

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO) Dles.	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA (ausente)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL			

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 622/99
Fls. 20
a.)

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI nº 44/99

Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Associação Companheiros do Menor de Bragança Paulista – COMENOR.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal de Bragança Paulista, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Companheiros do Menor de Bragança Paulista – COMENOR, visando ao atendimento a adolescentes do sexo masculino, em caracterizada situação de abandono ou vítima de maus tratos, nos termos da minuta anexa.

§ 1º – O atendimento contemplará pessoas na faixa etária de 12 (doze) anos completos a 18 (dezoito) anos incompletos. (Art. 2º do ECA).

§ 2º – A unidade só poderá atender 12 (doze) adolescentes, no máximo, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§ 3º – Os adolescentes infratores serão excluídos do presente convênio.

Art. 2º - A participação do Executivo Municipal no convênio se dará com o repasse de quantia mensal de R$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando no período de vigência do convênio a quantia de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 622/99
Fls. 21
a)

Parágrafo único - Os recursos serão liberados mensalmente, sempre que possível, no segundo dia útil do mês, a partir de julho de 1999.

Art. 3º - O presente convênio terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 1999, podendo ser prorrogado por 18 (dezoito) meses com avaliação pelas partes dos resultados obtidos. (EMENDA 01 – 2º turno)

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos vigente e futuro, suplementadas se necessário, sendo a do corrente exercício a abaixo especificada:

11 – Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social

06 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

15.81.483.2.226 3132 – Outros Serviços e Encargos

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 06 de julho de 1999.

NELSON SASAHARA – Presidente

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR – Vice-Presidente

ADILSON LEITÃO – Membro

LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO) – Membro

MARCO ANTONIO MARCOLINO – Membro

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 622/99
Fls. 22
a)

MINUTA

Convênio que entre si celebram a Prefeitura do Município de Bragança Paulista e a Associação Companheiros do Menor de Bragança Paulista – COMENOR.

A Prefeitura do Município de Bragança Paulista, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor José Lavelli de Lima, devidamente autorizado pela Lei n° _____, de ____ de _____ de _____, e, de outro lado, a COMENOR, representada pelo seu Presidente, senhor _____, têm entre si justo e conveniado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo o atendimento de adolescente do sexo masculino, entre 12 anos completos e 18 anos incompletos, do Município de Bragança Paulista, em caracterizada situação de abandono ou vítima de maus tratos, encaminhado, prioritariamente, pelo Poder Judiciário.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

I – Constituem obrigações da COMENOR:

a) Acolher em local adequado e cuidar dos adolescentes, prestando especial serviço sócio-educativo e de assistência.

b) Promover orientação e acompanhamento desses adolescentes, através de técnicos das áreas de assistência social e psicológica.

c) Manter arquivo atualizado, com documentação dos assistidos e seus históricos.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 622 / 99
Fls. 23
a)

II – A COMENOR se reserva o direito de:

a) Não permitir que sejam colocados no abrigo mais de 12 adolescentes, conforme artigo 92, inciso III do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

b) Não permitir a entrada de adolescente infrator.

c) Não permitir a entrada de pessoa com menos de 12 anos.

III - Constituem obrigações da Prefeitura:

a) Repassar à COMENOR, mensalmente, a quantia de R$ 6.000,00 (seis mil reais), a partir de julho, inclusive, até dezembro de 1999.

b) Liberar os recursos financeiros, sempre que possível, no segundo dia útil de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A COMENOR apresentará relatório mensal parcial das atividades desenvolvidas em função deste convênio e relatório consolidado na data de encerramento.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 622/99
Fls. 24
a)

CLÁUSULA QUARTA

DA INADIMPLÊNCIA

A inadimplência das obrigações constantes deste convênio implicará em sua denúncia por qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 1999, podendo ser prorrogado por 18 meses, com avaliação, pelas partes, dos resultados obtidos.

CLÁUSULA SEXTA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, através da assinatura de instrumento específico.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade para dirimir todas as questões resultantes da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 622/99
Fls. 25
a) ...

CLÁUSULA OITAVA

DA ASSINATURA

E por se acharem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Bragança Paulista,

Prefeito Municipal **Presidente da COMENOR**

Testemunhas:

Nome: **RG:**

Nome: **RG:**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 622/99
Fls. 26
a)

Relatório da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor:

O Projeto de Lei 44/99 foi aprovado em regime de urgência na 3ª sessão extraordinária de 1999, com duas emendas.

A emenda 01 alterou a primeira folha da minuta do convênio .

A emenda 02 modificou o artigo 3º do projeto, sobre a prorrogação do convênio. Em conseqüência, esta comissão compatibilizou a cláusula quinta da minuta do convênio com o texto da emenda.

Casa do Poder Legislativo, 06 de julho de 1999.

NELSON SASAHARA – Presidente

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR – Vice-Presidente

ADILSON LEITÃO – Membro

LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO) – Membro

MARCO ANTONIO MARCOLINO – Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 622 /99
Fl. 27
a.

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PL nº 44/99

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 24 / 6 /1999 POR:

Nelson Shinobu Sasahara
Presidente da Comissão

RELATOR: Marco Antônio Marcolino **PRAZO DO RELATOR :** 1º / 8 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 09 / 8 /1999 **ALTERADO PARA:** 29/6 /1999 **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: Req. nº

PARECER EMITIDO EM 24/6 /1999

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECEBIDO EM: 25 / 6 /1999 POR:

João Soares Souza Lima
Presidente da Comissão

RELATOR: Paulo Miguel Zenorini **PRAZO DO RELATOR :** 02 / 8 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 10 / 8 /1999 **ALTERADO PARA:** 29/6 /1999 **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: RV nº 520/99.

PARECER EMITIDO EM 25/6 /1999

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 23 /06 /1999 POR:

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da Comissão

RELATOR: Clovinho **PRAZO DO RELATOR :** 29 / 06 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 29 / 06 /1999 **ALTERADO PARA:** ___/___/1999 **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: Req. URG. 520/99 - aprovado em 22/06/99 p/ Deliberação 29/6/99

PARECER EMITIDO EM 29/6 /1999

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 622 / 99
Fl. 28
a.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: PL nº 44/99 RECEBIMENTO: 21/06/1999
AUTOR (es): Executivo Municipal

AUDIÊNCIA PÚBLICA: Não DATA: - / - /1999 – HORÁRIO: -
QUÓRUM: Maioria simples

REGIME: Art. 148 RI - 90 dias

PRAZOS

EMENDAS 24/06/1999 (urg)
1° TURNO PREVISTO: 05/10/1999
2° TURNO PREVISTO: 13/10/1999
PRAZO FINAL: 20/10/1999
OBSERVAÇÕES: Req. urg

ADIAMENTOS

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:
ADIADO EM: PARA: RUBRICA:
ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ENCAMINHADO DO EXECUTIVO:
OFÍCIO nº 1088/99 DATA DE RECEBIMENTO: 08/7/1999
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: 30/7/1999

DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: Lei nº 3.189 de 15/7/99
PUBLICADO NO: BJD EDIÇÃO: 23/7/1999 - PÁG.: 07

AUTÓGRAFO DA MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI nº 44/99

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 622/99
Fls. 29
a)

Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Associação Companheiros do Menor de Bragança Paulista – COMENOR.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal de Bragança Paulista, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Companheiros do Menor de Bragança Paulista – COMENOR, visando ao atendimento a adolescentes do sexo masculino, em caracterizada situação de abandono ou vítima de maus tratos, nos termos da minuta anexa.

§ 1º – O atendimento contemplará pessoas na faixa etária de 12 (doze) anos completos a 18 (dezoito) anos incompletos. (Art. 2º do ECA).

§ 2º – A unidade só poderá atender 12 (doze) adolescentes, no máximo, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§ 3º – Os adolescentes infratores serão excluídos do presente convênio.

Art. 2º - A participação do Executivo Municipal no convênio se dará com o repasse de quantia mensal de R$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando no período de vigência do convênio a quantia de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Parágrafo único - Os recursos serão liberados mensalmente, sempre que possível, no segundo dia útil do mês, a partir de julho de 1999.

Art. 3º - O presente convênio terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 1999, podendo ser prorrogado por 18 (dezoito) meses com avaliação pelas partes dos resultados obtidos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos vigente e futuro, suplementadas se necessário, sendo a do corrente exercício a abaixo especificada:

11 – Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social

06 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

15.81.483.2.226 3132 – Outros Serviços e Encargos

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 622/99
Fls. 30
a)

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 06 de julho de 1999.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO – Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA – 1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA – 2º Secretário

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 622/99
Fls. 31
a)

MINUTA

Convênio que entre si celebram a Prefeitura do Município de Bragança Paulista e a Associação Companheiros do Menor de Bragança Paulista – COMENOR.

A Prefeitura do Município de Bragança Paulista, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor José Lavelli de Lima, devidamente autorizado pela Lei n° _____, de ____ de _____ de _____, e, de outro lado, a COMENOR, representada pelo seu Presidente, senhor _____, têm entre si justo e conveniado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo o atendimento de adolescente do sexo masculino, entre 12 anos completos e 18 anos incompletos, do Município de Bragança Paulista, em caracterizada situação de abandono ou vítima de maus tratos, encaminhado, prioritariamente, pelo Poder Judiciário.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

I – Constituem obrigações da COMENOR:

a) Acolher em local adequado e cuidar dos adolescentes, prestando especial serviço sócio-educativo e de assistência.

b) Promover orientação e acompanhamento desses adolescentes, através de técnicos das áreas de assistência social e psicológica.

C.M.B.P.
PROT. GERAL Nº. 625/99
Fls. 32
a)

c) Manter arquivo atualizado, com documentação dos assistidos e seus históricos.

II – A COMENOR se reserva o direito de:

a) Não permitir que sejam colocados no abrigo mais de 12 adolescentes, conforme artigo 92, inciso III do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

b) Não permitir a entrada de adolescente infrator.

c) Não permitir a entrada de pessoa com menos de 12 anos.

III - Constituem obrigações da Prefeitura:

a) Repassar à COMENOR, mensalmente, a quantia de R$ 6.000,00 (seis mil reais), a partir de julho, inclusive, até dezembro de 1999.

b) Liberar os recursos financeiros, sempre que possível, no segundo dia útil de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A COMENOR apresentará relatório mensal parcial das atividades desenvolvidas em função deste convênio e relatório consolidado na data de encerramento.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 622/99
Fls. 33
a)

CLÁUSULA QUARTA

DA INADIMPLÊNCIA

A inadimplência das obrigações constantes deste convênio implicará em sua denúncia por qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 1999, podendo ser prorrogado por 18 meses, com avaliação, pelas partes, dos resultados obtidos.

CLÁUSULA SEXTA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, através da assinatura de instrumento específico.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade para dirimir todas as questões resultantes da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 622/99
Fls. 34
a)

CLÁUSULA OITAVA

DA ASSINATURA

E por se acharem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Bragança Paulista,

Prefeito Municipal **Presidente da COMENOR**

Testemunhas:

Nome: **RG:**

Nome: **RG:**

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL

11 AGO 16 41 18 002347

BRAGANÇA PAULISTA - SP

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 622 / 99
Fls. 35
a)

Ofício CM-401/99

Em 06 de agosto de 1999.

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Pelo presente, por determinação do Senhor Prefeito, encaminho a Vossa Excelência xerocópia do seguinte Convênio:

- Convênio que entre si celebram a Prefeitura do Município de Bragança Paulista e a Associação Companheiros do Menor de Bragança Paulista – COMENOR para atendimento de adolescente do sexo masculino, entre 12 anos completos e 18 anos incompletos, do Município de Bragança Paulista, em caracterizada situação de abandono ou vítima de maus tratos, encaminhado, prioritariamente, pelo Poder Judiciário

Assim posto, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 13 / 8 / 99
Presidente da Câmara

ANTONIO CELSO DIAS FILHO
Secretário Municipal de Governo

Excelentíssimo Senhor
Dr. Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

ALT/VRML

ENCAMINHADO EM 13 / 8 / 99
EM RESPOST. Pl. nº 44/99
A) Corate

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

Câmara

C. M. L. B. P.
PROT. GERAL Nº. 622/99
Fls. 36
a)

Convênio que entre si celebram a Prefeitura do Município de Bragança Paulista e a Associação Companheiros do Menor de Bragança Paulista – COMENOR.

A Prefeitura do Município de Bragança Paulista, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor Jorge Sasahara, devidamente autorizado pela Lei n° 3.189, de 15 de julho de 1999, e, de outro lado, a COMENOR, representada pelo seu Presidente, senhor José Diaulas Pimentel de Almeida, têm entre si justo e conveniado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo o atendimento de adolescente do sexo masculino, entre 12 anos completos e 18 anos incompletos, do Município de Bragança Paulista, em caracterizada situação de abandono ou vítima de maus tratos, encaminhado, prioritariamente, pelo Poder Judiciário.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

I – Constituem obrigações da COMENOR:

a) Acolher em local adequado e cuidar dos adolescentes, prestando especial serviço sócio-educativo e de assistência.

b) Promover orientação e acompanhamento desses adolescentes, através de técnicos das áreas de assistência social e psicológica.

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 622/99
Fls. 37

c) Manter arquivo atualizado, com documentação dos assistidos e seus históricos.

II – A COMENOR se reserva o direito de:

a) Não permitir que sejam colocados no abrigo mais de 12 adolescentes, conforme artigo 92, inciso III do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

b) Não permitir a entrada de adolescente infrator.

c) Não permitir a entrada de pessoa com menos de 12 anos.

III - Constituem obrigações da Prefeitura:

a) Repassar à COMENOR, mensalmente, a quantia de R$ 6.000,00 (seis mil reais), a partir de julho, inclusive, até dezembro de 1999.

b) Liberar os recursos financeiros, sempre que possível, no segundo dia útil de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A COMENOR apresentará relatório mensal parcial das atividades desenvolvidas em função deste convênio e relatório consolidado na data de encerramento.

CLÁUSULA QUARTA

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 622 / 99
Fls. 38

DA INADIMPLÊNCIA

A inadimplência das obrigações constantes deste convênio implicará em sua denúncia por qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 1999, podendo ser prorrogado por 18 meses, com avaliação, pelas partes, dos resultados obtidos.

CLÁUSULA SEXTA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, através da assinatura de instrumento específico.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade para dirimir todas as questões resultantes da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 622/99
Fls. 39
Data

CLÁUSULA OITAVA

DA ASSINATURA

E por se acharem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Bragança Paulista, 28 de julho de 1999.

Dr. Jorge Sasahara
Prefeito Municipal em exercício

José Diaulas Pimentel de Almeida
Presidente da COMENOR

Testemunhas:

Nome: Carmen Rogéria Ferrano Jimenez
Ferrano Jimenez

RG: 14 538 767

Nome: Fabiana Alessandri
Alessandri

RG: 24.504.076-6

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 622, 99
Fls. 40
a) ...

INDICAÇÃO Nº 801/99

Autor: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO, composta pelos vereadores PAULO MÁRIO, presidente, CLÓVIS AMARAL GARCIA (Clovinho) vice-presidente, LUIZ VILLAÇA, MÁRIO RIZZARDO e NICOLA CORTEZ, membros.

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões 03 / 8 / 1999
Presidente da Câmara Municipal

Indicamos à Chefia do Executivo Bragantino, a mesma atenção oferecida à Associação Companheiros do Menor de Bragança Paulista para as demais entidades existentes no Município que prestam o mesmo tipo de atendimento.

JUSTIFICATIVA:

Durante os trabalhos da 22ª sessão semanal da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano da Casa, foi analisado o projeto de lei nº 44/99, que autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Associação dos Companheiros do Menor de Bragança Paulista – COMENOR, visando ao atendimento a adolescentes do sexo masculino, em caraterizada situação de abandono ou vítima de maus tratos.

Conforme parecer exarado pela referida comissão, diante dos serviços prestados pela entidade, não há questionamentos quanto ao mérito daquela matéria. No entanto, existem no município outras instituições cujo trabalho social realizado é de igual relevância e, sendo assim, merecem do Poder público a mesma atenção oferecida à COMENOR.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 1999

PAULO MÁRIO
presidente

CLÓVIS AMARAL GARCIA (Clovinho)
vice-presidente

LUIZ VILLAÇA
membro

MÁRIO RIZZARDO
membro

NICOLA CORTEZ
membro

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 622, 99
Fls. 11
a) m.

PL44

comenor

Associação Companheiros do Menor de Bragança Paulista

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 622,99
Fls. 421
a)

PROJETO ABRIGO-COMENOR

I – **Justificativa:**

Uma realidade da qual não podemos mais fugir ou camuflar em nossa comunidade, é a existência de crianças e adolescentes vivendo em famílias desestruturadas e vitimizadas por elas, como também seu abandono e falta de proteção.

No caso de adolescente em situação de desamparo, seu atendimento é inexistente. Esta carência, è premente ser sanada no município, com a formação de local adequado para seu atendimento em um abrigo.

Com a municipalização ocorrendo nas diversas áreas de atendimento público, os municípios devem estar cada vez mais preparados para suprir e atender sua própria demanda.

Para a viabilização desse projeto, de grande importância, é necessário articular ações governamentais e não-governamentais. Nesse sentido, a entidade COMENOR com sua longa experiência em trabalhos voltados aos adolescentes, se sente disposta a tentar desenvolver um trabalho nesse sentido.

Este projeto visa prestar serviço especial de proteção e sócio-educativo, em regime de abrigo, devendo ter um caráter provisório e excepcional, destinado aos adolescentes vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Vale a pena salientar, que este trabalho é totalmente vinculado e em consonância com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, de forma irrestrita.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 622/99
Fls. 43
a)

II – **Objetivos**

Baseiam-se nos princípios estabelecidos pelo ECA, em que sugere uma nova visão e concepção do mundo, uma nova prática de vida, fundamentadas na dignidade, respeito, democracia, conscientização e cidadania. Principalmente em seus artigos que aludem sobre abrigo.

Objetivo Geral:

- Viabilizar uma proposta de proteção e de cunho educativo, na busca da formação integral dos adolescentes como seres humanos em desenvolvimento e sujeitos de direitos e deveres, que garanta o exercício da cidadania.

- Implantar e adequar o abrigo, para atender no máximo 12 adolescentes, do sexo masculino, em localização que possibilite o fácil acesso aos recursos da comunidade; para que também facilite e ocorra a integração dos adolescentes na vida comunitária, evitando sua segregação social.

Objetivo Específico:

- Receber prioritariamente adolescentes encaminhados pelo Poder Judiciário.

- Acompanhar e preservar os vínculos familiares.

- Propiciar um ambiente familiar no local e entre as pessoas que nela convivem.

- Incentivar a participação em comunidades religiosas, em seus cultos e atividades, visando o necessário e sadio desenvolvimento espiritual do adolescente, respeitando a opção individual e a família de origem.

- Desenvolver atendimento de forma personalizada e em pequenos grupos.

- Oferecer um atendimento com qualidade na atenção integral à saúde.

- Readaptar e reestruturar o adolescente para sua participação na vida da comunidade, como também, preparar gradativamente para o seu desligamento.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 622/99
Fls. 44
a)

- Proporcionar hábitos de alimentação, vestuário e higiene pessoal, trabalhando assim sua auto-estima e seu bom desenvolvimento.

- Acompanhar a escolarização de todos os adolescentes, no sentido de seu aproveitamento escolar, como também, incentivar e propiciar atividades esportivas, culturais e de lazer.

- Incentivar o adolescente em sua formação profissional e sua colocação no mercado de trabalho.

- Capacitar e investir continuamente na qualificação de todos os funcionários para o atendimento dos adolescentes com vistas aos princípios norteadores do ECA.

- Manter e providenciar toda documentação necessária dos adolescentes, como também, manter atualizados os dados e atendimentos, para facilitar a sua identificação e a individualização do acompanhamento.

III – **Recursos Necessários:**

1 – **Ambiente físico**:

Local adequado e de fácil acesso aos recursos necessários. Previsto para atender até 12 adolescentes do sexo masculino.

2 – **Material permanente:**

Móveis e utensílios para estruturação interna do imóvel.

3 – **Material de consumo**:

- aluguel;
- IPTU;
- contas de telefone, água e luz;
- alimentação;
- combustível;
- material pedagógico;

C. M. B. P.
PROT. GERAL Nº 622/99
Fls. 45
a)

- medicamentos;
- passeios;
- transporte;
- roupas de cama, banho, mesa e de uso pessoal;
- produtos de higiene e limpeza;
- cursos específicos.

4 – **Quadro de funcionários**:

Para seu funcionamento será necessário as seguintes contratações:

- Coordenador;
- Psicóloga;
- Assistente Social;
- Cozinheira (o);
- Faxineira (o);
-Monitores.

5 – **Manutenção:**

Deverá constar os custos com material de consumo; quadro de funcionários (salário, benefícios e encargos conforme sindicato).

Para garantir a boa qualidade e continuidade do trabalho, a verba deverá ser repassada à entidade no primeiro dia de cada mês.

Observação:

Em relação ao imóvel, caso haja alguma necessidade de reforma, nas instalações do espaço físico para sua implantação e adequação, deverá ficar totalmente a cargo da Prefeitura Municipal.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 622/99
Fls. 46
a)

IV – **Metas:**

- Capacidade de atendimento de no máximo 12 adolescentes, de acordo com o artigo 92, inciso III, do ECA.

- Atendimento para adolescentes na faixa etária de 12 anos a 17 anos de idade.

- Atendimento ao sexo masculino.

- Funcionamento de forma ininterrupta (24 horas, 12 meses).

- Este convênio deverá ser firmado durante um prazo de 02 anos.

V – **Disposições Transitórias**:

A COMENOR se reserva ao direito de desligar o adolescente que não se adapte às normas estipuladas.

VI – **Metodologia**:

Para conseguirmos cumprir este trabalho de forma eficiente e garantindo o direito a proteção integral do adolescente, utilizaremos:

- Cursos;
- Palestras;
- Recursos audio-visuais;
- Atividades sócio-educativas e recreativas;
- Recursos da comunidade;
- Mobilização da comunidade;
- Reuniões;
- Treinamento dos funcionários.

VII – **Avaliação**:

- Será entregue relatório mensal encaminhado ao presidente desta entidade.

- Será realizada, por todos os membros da diretoria, reuniões de forma sistemática.